

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 28.07.2023 ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E MARIANA CAMPOS PARRA, VISANDO DOTAR A ESTRUTURA DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROMOJUD – UGP COM PROFISSIONAL CAPACITADA E EXPERIENTE EM MATÉRIA DE AQUISIÇÕES, EM ESPECIAL QUANTO ÀS POLÍTICAS ADOTADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8500940-51.2025.8.06.0000)

AD2/CT Nº 52/2023

CÓD. Do PAC TJCEUGP_UGP_2025_0005-1.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e MARIANA CAMPOS PARRA, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar TERMO ADITIVO com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) na manifestação da CONTRATADA, datada de 11.02.2025;
- b) no que dispõe a cláusula 2.1 do Contrato CT 52/2023;
- c) na portaria nº 297 de 12 de fevereiro de 2025 do TJCE;
- d) no parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 09.06.2025, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo prorrogar por 06 (seis) meses, a partir de 28.07.2025 até 28.01.2026, o contrato que tem por objeto **dotar a estrutura da Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP com profissional capacitado(a) e experiente em matéria de aquisições, em especial quanto às políticas adotadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.**

Cláusula Terceira– Dos Pagamentos

3.1- Valor Máximo do presente contrato é de até R\$ 144.480,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), durante um período de 06 meses, distribuídos da seguinte

forma:

a) O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia de até R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo I – Termos de Referência.

a.1) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito.

a.2) O valor mensal a ser pago ao consultor será de 1/6 (um sexto) do valor de R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos reais) mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

b) As despesas com passagens e diárias deverão ser limitadas até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b.1) As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão pagas pelo Contratante, por meio de diárias, atribuindo-se como base os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº12/2019 e suas alterações.

b.2) as passagens aéreas poderão ser adquiridas diretamente pelo Contratante ou pela Contratada, desde que previamente autorizado o gasto correspondente pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

b.3) quando as despesas forem efetuadas pela Contratada, o Contratante efetuará o resarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos realizados.

c) O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$ 21.580,00, (vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais) referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

c.1) o valor constante na alínea “c” será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

3.2- Os valores serão pagos em faturas mensais, conforme os relatórios de atividades mensais e após ateste do Coordenador.

a) Por ocasião dos pagamentos serão feitas as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

3.3 - Condições de Pagamentos

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em reais, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor do respectivo documento de cobrança com cópia para os Coordenadores designados na Cláusula 4 do contrato.

3.3.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios e Produtos Esperados para o Coordenador designado na Cláusula 4 deste documento, que validarão e atestarão a perfeita execução dos serviços para que seja emitido a documentação de cobrança.

Cláusula Quarta – Da Alteração

Ainda por este aditivo, fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima – Da Fiscalização”

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Coordenação Técnica da Unidade de Gerenciamento do Promojud, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2 A Gestão do Contrato será exercida pela servidora Roberta Kelma Peixoto De Oliveira Jucá, matrícula 8315, e a Fiscalização Administrativa pelo servidor Levy dos Santos Martins, matrícula 52405.”

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE
SOUSA
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.06.12 18:08:54 -03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA CAMPOS PARRA
Data: 10/06/2025 11:07:18-0300
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

**MARIANA CAMPOS PARRA
CONSULTORA INDIVIDUAL**

TESTEMUNHAS: _____